

ANEXO

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 13/21

REGIME DE ORIGEM MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 10/94, 31/00, 69/00, 01/09, 20/09, 44/10 e 32/15 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 43/03 e 39/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário prorrogar os prazos estabelecidos na Decisão CMC Nº 01/09, aplicáveis de forma temporária no comércio recíproco entre alguns dos estados partes.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1º - Substituir o texto do parágrafo 1 do artigo 5º do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09, que ficará redigido da seguinte forma:

"No caso do Paraguai será concedido um tratamento diferencial até 31 de dezembro de 2032, segundo o qual bastará que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos insumos de terceiros países não exceda 60% do valor FOB dos produtos em questão".

Art. 2º - Substituir o texto dos parágrafos 2 e 3 do artigo 5º do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09, que ficarão redigidos da seguinte forma:

"No caso do Uruguai, esta porcentagem não poderá exceder 50% até 31 de dezembro de 2026 e 45% a partir de 1º de janeiro de 2027.

No caso da Argentina, esta porcentagem não poderá exceder 50% até 31 de dezembro de 2026 e 45% a partir de 1º de janeiro de 2027, somente para suas exportações ao Uruguai".

Art. 3º - No caso de verificações de origem relativas às importações de produtos correspondentes ao período compreendido entre a data de aprovação da presente Decisão e sua entrada em vigor, os estados partes aplicarão as porcentagens de valor previstas nos artigos 1º e 2º da presente Decisão.

Art. 4º - Revogar a Decisão CMC Nº 32/15.

Art. 5º - Solicitar aos estados partes signatários do Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18) que instruam suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Decisão no âmbito do ACE Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 6º - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos estados partes antes de 31/XII/2021.